

LEI Nº 1.395, de 09 de maio de 2022.

**DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA DA BANDA DE MÚSICA SANTA CECÍLIA DE AMONTADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Banda de Música de Amontada, sob a denominação de Banda Santa Cecília, tem como finalidade, destacar o Município de Amontada no cenário cultural e artístico do Estado do Ceará.

**Art. 2º.** A Banda Santa Cecília tem os seguintes objetivos:

**I** - abrigar os eventos de ordem cultural e filantrópica do Município ou entidades que a solicitarem, tendo como prioridade atender às solicitações do Poder Executivo Municipal;

**II** - promover eventos e manifestações artísticas que visem o engrandecimento da cultura de bandas;

**III** - participar de eventos de expressão artística que vise o desenvolvimento da música e de seus instrumentos;

**IV** - levar aos munícipes entretenimentos, arte musical e formação gratuita de músicos para a banda;

**V** - manter intercâmbio com entidades musicais dos demais Municípios, Estados e Países;

**VI** - participar ativamente dos objetivos culturais das Secretarias Municipais, entidades religiosas e demais instituições, desde que seja solicitada;

**VII** - apresentações públicas e privadas gratuitas, em festejos cívicos, sociais e religiosos no Município e fora dele;

**VIII** - para atender o interesse de entidades públicas governamentais não integrantes do Município de Amontada, mediante o custeio das despesas com transporte, alimentação e estadia;

**Art. 3º.** A Banda de Música Santa Cecília fica vinculada à Secretaria de Educação e Cultura do Município de Amontada.

§ 1º. Os uniformes da Banda não poderão ter características utilizadas em bandas marciais, fanfarras ou similares, vedada, ainda a utilização de linhas de frente, porta estandartes e outras alegorias.

§ 2º. O uniforme oficial da Banda que deverá ser utilizado nos desfiles, encontros e festivais de bandas, concertos, procissões, concursos, campeonatos e demais apresentações que se julgue necessário pelo Maestro.

§ 3º. O uniforme de passeio da Banda, se houver, deverá ser utilizado nos deslocamentos, alojamentos, oficinas de música e dança, nas apresentações de menor expressão e em atividades que se julgue necessário pelo Maestro da corporação, servirá para dar uma maior uniformidade ao grupo durante seus deslocamentos e divulgar a banda.

§ 4º. Os instrumentos musicais e acessórios serão adquiridos e armazenados pelo Poder Público ou por doação e cedidos para uso dos componentes da Banda nos ensaios e apresentações.

§ 5º. As normas e padrões para as atividades da Banda serão estabelecidas por Regimento Interno aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 4º.** A Banda de Música Santa Cecília poderá ter em sua estrutura a seguinte composição artística:

**I -** 1 (um) maestro;

**II -** até 35 (trinta e cinco) músicos;

**§ 1º.** Ao maestro, incumbe à função de organizar e propor as atividades e projetos, ensaios e apresentações, bem como selecionar, ensinar e reger seus membros e à função de requisitar materiais necessários para a execução dos instrumentos musicais, reparos dos instrumentos musicais, fardamento, bem com a responsabilidade total e absoluta sobre a preservação, segurança, manutenção e localização de cada instrumento existente na Banda de Música;

**§ 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, por meio de processo seletivo simplificado, a contratar, de forma temporária, músicos para compor a Banda de Música Santa Cecília até o limite estabelecido no inciso II deste artigo, que perceberão uma bolsa mensal no valor de R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais), que será realizado mediante depósito em conta corrente, impreterivelmente do músico titular.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Amontada, suplementadas quando necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA**, em 09 de maio de 2022.



Flávio César Bruno Teixeira Filho  
**Prefeito Municipal de Amontada**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais e, em conformidade com a decisão do STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 105.232 – CEARÁ (96/0053484-5), In Verbis: “**LEI MUNICIPAL – PUBLICAÇÃO – AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL – NÃO HAVENDO NO MUNICÍPIO IMPRENSA OFICIAL, A PUBLICAÇÃO DE SUAS LEIS E ATOS ADMINISTRATIVOS PODE SER FEITA POR FIXAÇÃO NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL**”.

**CERTIFICAMOS** para os devidos fins de prova a quem possa interessar que foi publicado por fixação no flanelógrafo na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA/CE, a **LEI Nº 1.395, DE 09 DE MAIO DE 2022 – DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA DA BANDA DE MÚSICA SANTA CECÍLIA DE AMONTADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PUBLIQUE-SE. DIVULGUE-SE. CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, 09 de maio de 2022.**



**Flávio César Bruno Teixeira Filho**  
**Prefeito Municipal de Amontada**